



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO N° 119/2020 - DISPENSA N° 018/2020

TERMO DE CONTRATO N° 089/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS DA FROTA EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 119/2020 – Modalidade Dispensa n.º 018/2020 e de outro, Matheus Amorim Cardoso ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.4 64-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, domiciliado e residente à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu MG, CEP 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o empresário individual **Matheus Amorim Cardoso ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.954.378/0001-90, domiciliado na Avenida Edmundo Ferreira Dantas, n° 156, Bairro Jardim Exposição, cidade de Caxambu/MG, CEP: 37.440-000, portador do RG n° MG-15419079 SSP/MG, CPF n° 087.254.826-02, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 119/2020** – modalidade **DISPENSA N.º 018/2020** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFERIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DE VEÍCULOS DA FROTA EDUCACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU.**

1.2 – Especificações dos Serviços:

ITEM	UN	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	11	68,94	758,34	TARIFA DE SELAGEM DE TACÓGRAFO
2	UN	11	142,44	1.566,84	TARIFA DE ENSAIO DE TACÓGRAGO
3	UN	11	88,62	974,82	SERVIÇO TÉCNICO DE TACÓGRAFO
4	UN	11	207,34	2.280,74	GUIA DE RECOLHIMENTO - GRU
5	HR	32	112,00	3.584,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONERTO DE TACÓGRAFO

TOTAL: R\$ 9.164,74 (Nove Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.3 – Especificações dos veículos

- 1.3.1. Ônibus PWB2575 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.2. Ônibus HLF8059 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.3. Ônibus BWS8037 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.4. Iveco City Class HMN3867 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.5. Ônibus PVY7481 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.6. Ônibus OQM8904 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.7. Microonibus Renault Master RFA4H73 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.8. Microonibus Renault Master RFA4H72 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.9. Microonibus Renault Master QUR7730 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.10. Microonibus Renault Master QXR9D03 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.11. Ônibus QQQ8695 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo);
- 1.3.12. Ônibus QUT4856 – Tarifa de selagem, tarifa de ensaio, serviço técnico, Guia de Recolhimento – GRU, conserto de tacógrafo (se necessário a realização de algum serviço de reparo).

DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - 2.1 - A vigência do presente contrato será de 03 meses, a contar da assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

2.2 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto, a importância total de **R\$ 9.164,74 (Nove Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos)**.

2.3 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

2.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

2.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, da Dispensa, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

2.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 - Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á a CONTRATADA a:

4.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

4.2 - Os serviços que compõem o objeto deste processo deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público.

4.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

4.4 - Observar os prazos estipulados.

4.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à prestação do serviço e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

4.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

4.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

4.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário a prestação de serviço;

4.9 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado;

4.10- É de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços todo e qualquer prejuízo porventura causado ao patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL, devendo ser descontado da fatura, imediatamente após a ocorrência, o valor correspondente ao prejuízo.

4.11 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

4.12 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

4.13 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4.14 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições da prestação de serviço constantes do Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA:- Sem prejuízo das disposições previstas em lei obrigar-se-á CONTRATANTE a:

5.1- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma prevista neste instrumento;

5.2- Promover, através de representante, o acompanhamento da execução do contrato, objeto da presente dispensa, sob os aspectos, quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.3 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a Prestação de serviço.

DOS ENCARGOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA- 6.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - 7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA - 8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

8.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA NONA - 9.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - 10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente:

492 – 02.09.03.12.361.0033.2097 - Manutenção do Transporte Escolar Fundamental

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 101 – R\$ 7.142,06 (Sete Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais e Seis Centavos)

540 - 02.09.03.12.365.0033.2096 - Manutenção do Transporte Escolar Infantil

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR – 101 – R\$ 2.022,68 (Dois Mil, Vinte e Dois Reais e Sessenta e Oito Reais)

AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 11.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.º 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

11.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Dispensa n.º 018/2020, Processo Licitatório n.º 119/2020.

11.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 04 de Dezembro de 2020.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Matheus Amorim Cardoso
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

ASSESSOR JURÍDICO
Dr. Gustavo Levenhagen Moura
OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
